



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS e FORNECIMENTOS CONTINUADO

PROAD: 1349/2024

## 1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas

Unidade Gestora de Orçamento: Seção de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD

Item Identificador da Demanda no PAC: 08247

## 2 - Descrição da Solução (Objeto)

Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal, 30 (trinta) adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade ou risco social, aprendizes dos cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.

## 3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

No dizer da Desembargadora Gestora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem deste Tribunal *“A aprendizagem é o melhor caminho para eliminar o trabalho infantil, pois, de uma só vez, retira o jovem do trabalho ilegal, exercido em condições precárias, prejudiciais à sua saúde física e mental, com carga horária*

LILIANA  
REMOR  
BARRETO  
15/04/2024 17:49

VANESSA  
GESSER  
DE  
MIRANDA  
15/04/2024 17:50

LUCIANA  
DAGOSTIM  
NUERNBERG  
15/04/2024 17:54

RENATA  
DE  
FIGUEIROA  
FREITAS  
15/04/2024 17:57

EDSON  
DE  
AMORIM  
15/04/2024 18:05

FABIANA  
VIEIRA  
DE  
LINHARES  
16/04/2024 12:49





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

*extenuante e incompatível com as atividades escolares, e o insere em um contexto favorável ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, respeitando todas as suas necessidades e peculiaridades.” (m. 2 do PROAD 879/2024)*

Neste sentido é que foi solicitada por sua Excelência a expansão do Programa de Aprendizagem deste Tribunal, com o acréscimo de 30 (trinta) novas vagas no formato de contratação direta pelo Programa de Aprendizagem instituído em nosso Tribunal pela Portaria PRESI nº 392/2021, o que foi acatado pela Presidência.

Esta nova contratação, e todo o Programa de Aprendizagem em si, coaduna-se com o Objetivo Estratégico deste Tribunal de Promover o trabalho decente e a sustentabilidade, na perspectiva Sociedade, alinhado que está na busca em promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade e o combate ao trabalho infantil.

Ressalte-se que o Programa de Aprendizagem deste Tribunal contribui para garantir oportunidades de formação técnico-profissional no Estado de Santa Catarina, dialogando diretamente com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU: 1 – Erradicação da Pobreza, 4 – Educação de Qualidade, 5 – Igualdade de Gênero, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades, 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes.

### **4 - Especificação completa da solução escolhida**

Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal, 30 (trinta) adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade ou risco social, aprendizes dos cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.

Os aprendizes serão lotados, inicialmente, observando-se a seguinte distribuição:

- Um para cada Foro do TRT/SC, à exceção de São José, totalizando 12 vagas, nas seguintes cidades: Balneário Camboriú, Blumenau,





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Rio do Sul e Tubarão ;

- Um para cada Vara única do TRT/SC, à exceção de Palhoça, totalizando 17 vagas, nas seguintes cidades: Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itapema, Joaçaba, Mafra, Navegantes, São Bento do Sul, São Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê;
- Um para a Escola Judicial, localizada em Florianópolis.

Outras Unidades poderão ser dispostas conforme análise e determinação da Administração e caso surjam novas demandas, o número de vagas poderá ser acrescido, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 124 e 125.

Os aprendizes a serem admitidos no Programa deverão ter idade entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos completos, estar cursando, no mínimo, o 5º ano do nível fundamental ou terem concluído o ensino médio, bem como estarem matriculados em cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, voltados à formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Terão prioridade os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, consoante art. 53, § 2º e incisos, do Decreto Federal nº 9579/2018 e respeitando cotas nas seguintes proporções: estudantes com deficiência (10%); negros (negros e pardos) (30%) e jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas (10%), sendo que 50% das vagas devem ser preenchidas por jovens do sexo feminino.

A contratação do serviço por este Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular, e ao programa de aprendizagem.

A jornada de trabalho dos aprendizes observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67 do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, seguindo o calendário de feriados e recessos institucionais.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O aprendiz perceberá retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- Seguro contra acidentes pessoais;
- Vale transporte para o deslocamento às dependências do contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;
- Programa de Integração Social (PIS);
- Vale Alimentação.

Todos os direitos e parcelas remuneratórias devidos ao aprendiz, assim como a contratação do seguro contra acidentes pessoais, serão providenciados pela contratada.

O contrato entre este Tribunal e a instituição contratada terá uma vigência inicial de 30 (trinta meses), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do Tribunal e mediante anuência da contratada, por meio de termos aditivos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à Instituição contratada (obrigações específicas):

a) recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos completos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional, promovidos pela contratada, observando a reserva de vagas para pessoas com deficiência (10%), negros (negros e pardos) (30%) e 10% para jovens em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas, sendo que 50% das vagas devem ser preenchidas por jovens do sexo feminino, em até 20 dias a partir da comunicação da vaga pela contratante;

b) celebrar com os(as) aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses prestando esclarecimentos aos pais ou responsáveis;

c) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes, correspondentes à carga horária de 4 (quatro) horas de atividades práticas no Tribunal, com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, deduzidos os dias de falta e, proporcionalmente, as entradas tardias e saídas antecipadas, fazendo jus o aprendiz a:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c.1) décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- c.2) seguro contra acidentes pessoais;
- c.3) vale transporte para o deslocamento às dependências da contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, pelo número de encontros semanais realizados;
- c.4) Programa de Integração Social (PIS);
- c.5) vale-alimentação, no valor de R\$ 10,00 por dia útil por mês;
- d) apresentar ao contratante, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) para os(as) aprendizes;
- e) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no TRT12;
- f) apresentar os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, além das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pelo contratante;
- g) apresentar ao contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos(as) aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais e/ou responsáveis, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada, fazendo constar da documentação encaminhada a que tipo de vaga reservada o contrato se refere, se aplicável;
- h) assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos(as) aprendizes no Programa Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- i) acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos(as) aprendizes, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- j) não realizar a substituição dos aprendizes, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento;
- d) garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos(as) aprendizes;
- k) garantir a continuidade da aprendizagem prática da jovem grávida, respeitando os limites de vencimento do contrato de aprendizagem;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) promover a avaliação semestral dos(as) aprendizes quanto ao Programa de Aprendizagem em conjunto com a contratante, sob os seguintes aspectos:

- l.1) interesse/comprometimento;
- l.2) reciprocidade;
- l.3) sociabilidade;
- l.4) participação;
- l.5) assiduidade;
- l.6) crescimento/desenvolvimento;

m) expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos(as) aprendizes, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;

n) responder por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus(suas) empregados(as) ou aprendizes, ao contratante e/ou a terceiros, bem como quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto desta contratação;

o) acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos(as) aprendizes;

p) encaminhar, semestralmente, relatório de frequência escolar dos(as) aprendizes;

q) manter o contratante informado de qualquer ocorrência que venha interferir no desempenho das atividades dos(as) aprendizes;

r) dar assistência ao(à) aprendiz e seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática;

s) advertir, suspender, podendo até desvincular o(a) aprendiz do aludido programa, com anuência do contratante, caso persista o problema de aprendizagem prática;

t) desligar o(a) aprendiz automaticamente ao final de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- t.1) a pedido do(a) aprendiz;
- t.2) desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz, mediante relatório circunstanciado;
- t.3) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112/90;
- t.4) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;







## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- t.5) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;
- u) fornecer a(o) aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e a carga horária cumprida.
- v) fomentar o atendimento do(a) aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da localidade em que residem, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- w) fornecer ao(à) aprendiz, a título de uniforme, por semestre, 2 (duas) camisas do tipo “gola polo”, na cor branca;
- x) garantir sigilo às informações que os(as) aprendizes venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- y) comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva do início dos(as) jovens no Programa de Aprendizagem;
- z) apresentar ao TRIBUNAL a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes e jovens, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- aa) fornecer crachás para os aprendizes, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, do art. 6º, § 2º da Portaria PRESI nº 392/2021 deste TRT12;
- ab) apresentar declaração, assinada pelos(as) aprendizes, de que foram informados(as) quanto às suas obrigações e proibições, conforme segue:
- ab1) São obrigações do(a) jovem aprendiz:
- Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
  - Efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
  - Apresentar trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
  - Comunicar imediatamente ao(à) seu(sua) supervisor(a), caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
  - Utilizar o uniforme e o crachá de identificação para circulação nas dependências do Tribunal do Trabalho da 12ª Região, devendo devolver o crachá à Unidade competente quando do término do contrato;
  - Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.112/90;
- ab2) É proibido a(ao) jovem aprendiz:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do(a) supervisor(a);
- Retirar, sem prévia anuência do(a) supervisor(a), qualquer documento o objeto do local de trabalho;
- Aplica-se ao aprendiz, no que for compatível, o disposto no artigo 117 da Lei nº 8.112/90.

Conforme conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares, a totalidade da demanda pode ser atendida por uma única Instituição, e também apresentou o menor preço para todas as cidades, não havendo necessidade de parcelamento da contratação.

## 5 - Sustentabilidade

A empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) fornecer aos aprendizes os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil







## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

## 6 – Nível Mínimo de Serviço

Considerando que os serviços que serão realizados no TRT serão realizados por jovens aprendizes, e que o programa tem por finalidade a capacitação desses jovens, não se aplica ao caso o estabelecimento de NMS.

Quanto às obrigações da instituição, serão previstas penalidades específicas, de modo a garantir a plena execução dos serviços a serem por ela prestados, na forma contratada.

## 7 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Caberá à Instituição contratada (obrigações gerais):

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do *caput* do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.

l) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (PROTOCOLO) do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

m) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

n) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

o) apresentar declaração, assinada pelos aprendizes que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

q) manter a regularidade da documentação abaixo elencada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo contratante:

- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União; - Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;
- Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;
- Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no CMDCA;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência do contratante;

s) não utilizar o nome do contratante em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência do Contratante.

Serão obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados e aprendizes tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais (aprendizes) assinem termo de confidencialidade;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## 8 – Obrigações e Responsabilidades do contratante

O Contratante se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 2º - Das obrigações específicas:

a) definir as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) aprendizes, no âmbito do TRT, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos(as) aprendizes;

c) divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;

d) definir os critérios para a inserção dos(as) aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias;

e) interagir e fortalecer o papel dos(as) supervisores dos(as) aprendizes;

f) inserir os(as) aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no TRT12;

g) observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos(as) aprendizes, dentre as quais:

I. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT, bem como desenvolver atividades externas;

II. É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, bem como em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos(as) aprendizes;

III. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade dos(as) aprendizes, assim como em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo TRT 12;

IV. É vedado o transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias vinculados ao TRT12;

V. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) comunicar, à contratada, eventuais faltas cometidas pelos(as) aprendizes;







## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) prestar atendimento, em caráter emergencial, aos(às) aprendizes que vierem a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as devidas providências;

j) comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com os(as) aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

k) colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos(as) aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos(as) aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

l) preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

m) prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

n) dar aos(às) aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

o) impedir o transporte de valores e documentos sigilosos pelos(as) aprendizes;

p) controlar a frequência, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos(às) aprendizes;

q) estabelecer carga horária de trabalho de vinte horas semanais, por aprendiz colocado(a) à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;

r) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 9 - Forma da contratação

A contratação se dará na forma do inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”*

### 10 – Forma e Critérios de seleção do fornecedor

Por se tratar de contratação de instituição sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego e que tenham como finalidade executar atividades de apoio, captação e execução de atividades de ensino dedicada aos jovens aprendizes, é dispensável a licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso XV.

Assim, durante os Estudos Técnicos Preliminares, foi realizada pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade de instituições sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem em condições de atender à necessidade do Tribunal, conforme especificações da demanda.

Constatou-se que somente 03 (três) instituições atendiam à demanda, sendo que 02 (duas) delas atendiam a necessidade somente em algumas cidades.

Por esta razão, solicitou-se orçamento dessas 03 (três) instituições encontradas, às quais foram informadas de que deveriam informar as cidades atendidas, e que, caso fosse economicamente vantajoso, vislumbrava-se a possibilidade de contratação por lotes formados pelas cidades de menor preço.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Todas elas apresentaram propostas para composição da pesquisa de preços, que constam do documento “Estimativas Preliminares dos Preços” .

Como resultado da pesquisa de mercado e preços, obtivemos 03 propostas de orçamento apresentadas pelas seguintes instituições sem fins lucrativos:

- 1 - RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
- 2 - GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional
- 3 - CIEE-SC - Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina

A RENAPSI e a GERAR apresentaram proposta que atendia a 15 vagas cada uma e o CIEE apresentou proposta para atendimento às 30 vagas.

Analisou-se a planilha de formação de preços apresentada por cada uma das instituições, e verificou-se a adequação dos cálculos apresentados pela RENAPSI e pelo CIEE e algumas ressalvas quanto aos cálculos apresentados pela GERAR.

Concluiu-se pela contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE-SC, por ser a proposta mais vantajosa e de menor custo para o Tribunal por apresentar o menor custo médio por jovem contratado em todas as cidades, além de atender a totalidade da demanda, não sendo necessária a contratação em lotes, podendo ser realizada uma única contratação para a totalidade da necessidade.

O CIEE apresentou nova planilha de custos, tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 857, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 22 de março de 2024, que alterou o valor do piso salarial estadual.

Ainda assim, a proposta do CIEE permanece sendo a mais vantajosa para a Administração, pois, ainda que as demais instituições assumissem totalmente os custos do aumento do piso salarial, o custo unitário médio atualizado apresentado pelo CIEE (R\$ 1.815,48) é menor do que o custo unitário médio inicial apresentado pela RENAPSI (R\$ 1.855,59) e pela GERAR (R\$ 2.617,29).

## 11 – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

A gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventual omissão, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais do contrato.

Caberá a(o) Gestor(a) do Contrato:

- a) Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) Convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;
- c) Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- e) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;
- f) Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- i) Autorizar solicitação de prorrogação contratual e eventuais acréscimos ou supressões;
- j) Acompanhar as ações de fiscalização;
- k) Diligenciar junto à contratada nos casos em que lhe forem solicitados pelos fiscais.

Em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços, e atentar para os prazos contratuais. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Caberá a(o) Fiscal Administrativo do Contrato:

- a) Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:
  - Comprovante de regularidade fiscal e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do recolhimento do FGTS em relação aos jovens aprendizes contratados;
  - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

Caberá a(o) Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações;
- e) Informar à contratada a existência de vagas e solicitar a contratação de jovens aprendizes, informando o local de lotação;
- f) Informar a(o) gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do contrato;
- g) Informar a(o) gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores dos níveis mínimos de serviço;
- h) Receber a documentação relativa às(os) aprendizes contratados(as) e à apólice de seguro, a serem encaminhados pela Contratada;
- i) Verificar os termos de recebimento provisório juntados pelos fiscais setoriais e relatar ao gestor do contrato eventuais problemas verificados.
- j) Realizar o Termo de Recebimento Provisório.

Os Fiscais setoriais serão indicados à medida que houver lotação dos jovens aprendizes nas Unidades.

Caberá aos Fiscais Setoriais:

- a) Colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos(as) aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da mesma o acesso aos locais de trabalho dos(as) aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- b) Acompanhar as atividades dos(as) aprendizes, zelando para que eles(as) não divirjam do programa de aprendizagem e promovendo sua integração no ambiente de trabalho;







## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) Controlar a frequência, remetendo-a, mensalmente à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos(às) aprendizes;
- d) Informar aos(às) aprendizes sobre seus deveres e responsabilidades, prestando as orientações quanto às atividades a serem desenvolvidas e apresentando as normas e procedimentos internos;
- e) Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com os(as) aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) Preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;
- g) Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- h) Realizar o Termo de Recebimento Provisório.

## 12 – Recebimento do objeto

O Recebimento Provisório será efetuado pelo(a)s fiscais setoriais e pelo(a) fiscal técnico do contrato e o Recebimento Definitivo será efetuado pelo(a) gestor(a) do contrato.

Os Termos de Recebimento Provisório do(a) Fiscal Setorial e do Fiscal Técnico, o Termo de Recebimento Definitivo e o Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal encontram-se anexados ao processo eletrônico da contratação.

## 13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto.

a) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

b) quando houver ressalva na certificação dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;

c) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

d) no caso de não atendimento pela Contratada, será descontado da garantia contratual, os valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao caso;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

III – A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos(as) jovens aprendizes utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

a) o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos aprendizes não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

IV – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

V – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nas alíneas subsequentes:

a) no primeiro mês de atuação do aprendiz, comprovação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

b) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem os(as) jovens aprendizes que atuaram nos postos de trabalho, mesmo que transitoriamente;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) relação de jovens aprendizes que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;

d) comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF/MF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado;

d.1) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

e) comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os(as) jovens aprendizes que atuaram no TRT da 12ª Região, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

e.1) por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

e.2) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo aprendiz, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

f) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

g.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

g.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

g.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

g.5) cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

g.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g.7) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

g.8) a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

g.9) o Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por jovem aprendiz, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos(as) jovens aprendizes;

h) quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos aprendizes, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

j) os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o(a) jovem aprendiz não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do aprendiz e do empregador;

VII – Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente às(aos) jovens aprendizes que prestaram serviços no Contratante no mês de competência da nota fiscal.

VIII – O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes às prestações realizadas, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

IX – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

X – O Contratante poderá realizar pagamento direto às(aos) jovens aprendizes, nos casos de inadimplemento da Contratada, conforme orientações constantes do Acórdão TCU 1214/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

XI – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) certificação de conformidade do serviço executado, dada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

b) apresentação da documentação nesta cláusula e aquelas que ensejam sua habilitação;







## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 14 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

b.5) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso na entrega do comprovante da contratação do seguro de vida para os (as) aprendizes, após a assinatura do contrato;

b.6) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de descumprimento do prazo de 20 dias para contratação dos jovens a partir da comunicação da vaga pela contratante, sem justificativa;

b.7) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada no caso de inobservância da distribuição correta do percentual de vagas reservadas para contratação dos jovens, sem justificativa. A conferência para aplicação dessa penalidade será realizada quando do preenchimento de todas as vagas disponibilizadas em contrato e, posteriormente, sempre que da substituição de algum jovem aprendiz;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos aprendizes e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-refeição, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados em face da LGPD incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região

## 15 – Informações complementares

Não se aplica.

## 16 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Valor unitário	Custo Mensal	Custo Anual	Custo para 30 meses
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita	R\$ 1.815,48	R\$ 54.464,40	R\$ 653.572,80	R\$ 1.633.932,00





### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<p>no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal, 30 (trinta) adolescentes e jovens, em condição de vulnerabilidade ou risco social, aprendizes dos cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.</p> <p>Os aprendizes serão lotados, inicialmente, observando-se a seguinte distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Um para cada Foro do TRT/SC, à exceção de São José, totalizando 12 vagas, nas seguintes cidades: Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Rio do Sul e Tubarão ;</li><li>- Um para cada Vara única do TRT/SC, à exceção de Palhoça, totalizando 17 vagas, nas seguintes cidades: Araranguá, Caçador, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itapema, Joaçaba, Mafra, Navegantes, São Bento do Sul, São</li></ul>				
--	--	--	--	--





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Miguel do Oeste, Timbó, Videira e Xanxerê; - Um para a Escola Judicial, localizada em Florianópolis.				
--	---	--	--	--	--

### 17 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora de Orçamento Seção de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3390.37-08

### 18 – Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante:

Nome: Fabiana Vieira de Linhares

Matrícula: 1611

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Cargo: Técnica Judiciária, Área Administrativa

Nome da Função: Diretora de Secretaria

Integrante Demandante Substituta:

Nome: Renata de Figueiroa Freitas

Matrícula: 3012

Lotação: Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB

Cargo: Técnica Judiciária, Área Administrativa

Nome da Função: Coordenadora

Integrante Técnico:

Nome: Vanessa Gesser de Miranda

Matrícula: 1410

Lotação: Coordenadoria de Desenvolvimento e Aprendizagem - CODAP





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Analista Judiciária  
Nome da Função: Coordenadora

Integrante Técnico Substituta:  
Nome: Luciana Dagostim Nuernberg  
Matrícula: 3588  
Lotação: Coordenadoria de Desenvolvimento e Aprendizagem - CODAP  
Cargo: Técnica Judiciária  
Nome da Função: Chefe de Seção

Integrante Administrativo:  
Nome: Liliana Remor Barreto  
Matrícula: 2251  
Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC  
Cargo: Analista Judiciária  
Nome da Função: Diretora de Divisão

Integrante Administrativo Substituto:  
Nome: Edson de Amorim  
Matrícula: 2238  
Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC  
Cargo: Técnico Judiciário  
Nome da Função: Chefe de Seção

**Data:** 15/04/2024.

